



**OVERLAN SANTOS DA SILVA**

**A DIFUSÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS  
AMBIENTES ESCOLARES DO BRASIL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS  
FRENTE AO CURRÍCULO**

Conceição do Coité- BA

2025

**OVERLAN SANTOS DA SILVA**

**A DIFUSÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS  
AMBIENTES ESCOLARES DO BRASIL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS  
FRENTE AO CURRÍCULO**

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito da Faculdade da Região Sisaleira, como requisito de avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientadora: Geruza Gomes dos Santos

Conceição do Coité- BA

2025

Ficha Catalográfica elaborada por:  
Keite Birne de Lira – Bibliotecária  
CRB: 5/1953

S586 Silva, Overlan Santos da  
A difusão do estatuto da criança e do adolescente nos  
ambientes escolares do Brasil: possibilidades e desafios frente ao  
currículo / Overlan Santos da Silva. – Conceição do Coité:  
FARESI, 2025.  
24f.;

Orientadora: Profa. Gerusa Gomes do Santos  
Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade da  
Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2025.

1. Sociedade. 2. Escola. 3. ECA. 4. Currículo. I. Faculdade da  
Região Sisaleira – FARESI. II. Santos, Gerusa Gomes dos. III.  
Título.

CDD: 346.81054

**OVERLAN SANTOS DA SILVA**

**A DIFUSÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NOS AMBIENTES  
ESCOLARES DO BRASIL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS FRENTE AO  
CURRÍCULO**

**Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.**

**Aprovado em 05 de junho de 2025**

**Banca Examinadora:**

**GERUZA GOMES DOS SANTOS / docente.geruzagomes@faresi.edu.br**

**CRISTINA OLIVEIRA PASSOS / Cristina.passosadv@gmail.com**

**EURICO AGOSTINHO SANTANA NETO / euriconetto.adv@gmail.com**

**RAFAEL REIS BACELAR ANTON / docente.rafael.anton@faresi.edu.br**



**Rafael Reis Bacelar Antón  
Presidente da banca examinadora  
Coordenação de TCC – FARESI**

# A DIFUSÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS AMBIENTES ESCOLARES DO BRASIL: POSSIBILIDADES E DESAFIOS FRENTE AO CURRÍCULO

Overlan Santos da Silva<sup>1</sup>

Geruza Gomes dos Santos<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho aborda a importância da inserção efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no currículo escolar brasileiro, analisando suas potencialidades e os desafios enfrentados. Parte-se da premissa de que a escola, como espaço privilegiado de formação cidadã, deve promover o conhecimento dos direitos e deveres infanto-juvenis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A pesquisa evidencia a falta de preparo dos profissionais da educação, o desconhecimento da comunidade escolar sobre o ECA e a ausência de políticas públicas eficazes como principais entraves à sua aplicação. Defende-se a necessidade de uma formação continuada dos professores, de uma reforma curricular que contemple transversalmente os preceitos do ECA e de uma articulação intersetorial para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Conclui-se que apenas com o fortalecimento da educação e da rede de proteção social será possível transformar a escola em um ambiente de promoção dos direitos humanos.

**Palavras- Chave:** Sociedade; escola; ECA; currículo.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Faculdade da Região Sisaleira. E-mail: overlan.silva@faresi.edu.com

<sup>2</sup> Mestra em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação da UNEB (2013). Advogada militante nas áreas: Direito de Família. Professora do Curso de Direito da FARESI - Faculdade da Região Sisaleira em Conceição do Coité (BA); Integrante do Banco de Avaliadores BASis, conforme Portaria N 326/COL-CGAB/IFRO, de 12 de Julho de 2018, publicada no D.O.U. de 16/07/2018. Parecerista do Guia da Faculdade desde 2020.

## **ABSTRACT**

This paper addresses the importance of effectively including the Child and Adolescent Statute (ECA) in the Brazilian school curriculum, analyzing its potential and the challenges faced. It is based on the premise that schools, as a privileged space for civic education, should promote knowledge of the rights and duties of children and adolescents, contributing to the construction of a more just and egalitarian society. The research highlights the lack of preparation of education professionals, the lack of knowledge of the school community about the ECA and the absence of effective public policies as the main obstacles to its implementation. It defends the need for continued training of teachers, a curricular reform that encompasses the precepts of the ECA across the board and an intersectoral articulation to ensure the full development of children and adolescents. It is concluded that only by strengthening education and the social protection network will it be possible to transform schools into environments that promote human rights.

**Key Words:** Society; School; ECA; curriculum.

## 1. INTRODUÇÃO

No que tange a proteção e a defesa dos direitos da infância e adolescência, o Brasil é um país reconhecido em todo o mundo, pois, possui uma das legislações mais avançadas sobre o assunto. Essa conquista começou a ter notoriedade com a promulgação da CRFB em 1988, no qual, em poucas linhas definiu no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição da República Federativa do Brasil- 1988).

Percebe-se que pela primeira vez, as crianças e os adolescentes foram considerados como sujeitos ativos na sociedade, com direitos garantidos. Logo em seguida, dois anos após o marco constitucional, o Brasil coloca-se a frente de outros países, aprovando no ano de 1990 o ECA e consagrando de vez a Proteção Integral, já expressa como Prioridade Absoluta pela Carta Magna.

É sabedoria do artigo 3º do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Estatuto da Criança e Adolescente- 1990).

Para que houvesse a concretização efetiva do ECA, foi criado o Sistema de Garantia de Direitos, no qual, é estabelecido a parceria intersetorial entre a Sociedade Civil e o Poder Público, amparado no artigo 86 do mesmo regramento jurídico. Cabe a esse sistema, o papel de elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo infanto-juvenil, porém, até hoje o Estatuto não foi colocado em prática em sua plenitude pelo Estado e pela sociedade.

Os dados fornecidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)<sup>3</sup> comprovam que pelo menos 45% da população com idade inferior a 18

---

<sup>3</sup> O UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) é uma agência da ONU que trabalha para proteger os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes em todo o mundo, com foco especial nos mais vulneráveis. O UNICEF atua em diferentes áreas, incluindo saúde, educação, proteção

anos vivem em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, estas crianças e adolescentes não possuem acesso à educação e saúde de qualidade, moradia digna, saneamento básico, segurança pública, esporte, cultura e lazer. Essa ausência alarmante de políticas públicas ocasiona em mazelas sociais gravosas e difícil combate, como exploração e abuso sexual, abandono escolar e trabalho infantil, envolvimento cada vez mais precoce no mundo das drogas e da criminalidade, gravidez não planejada, doenças sexualmente transmissíveis e mortalidade por males que poderiam ser evitados.

Diante a tantas questões, que emergem pela ausência e/ou inexistência de ações direcionadas ao extermínio das mesmas, questiona-se: A violação de direitos de crianças e adolescentes ainda é uma ferida aberta na sociedade brasileira, mas, que sociedade é essa que, em vez de acolher e proteger, maltrata e leva a caminhos sombrios pela inexistência de políticas públicas direcionadas ao ECA?

Colocar a educação como prioridade é um desafio constante; ainda há uma maciça escassez no investimento em prol da melhoria da qualidade educacional do Brasil. Consequentemente, o descaso ocasiona os problemas já relatados anteriormente, pois, as mais atingidas são crianças vindas de segmentos vulneráveis, como as negras, indígenas, quilombolas, pobres e deficientes.

Sendo assim, o objetivo central do presente artigo é mostrar que a escola é a principal instituição que abarca diariamente crianças e adolescentes, sendo capaz de levar o Estatuto para as salas de aula é promover o empoderamento da população infantojuvenil, tornando-os conhecedores de seus direitos e deveres perante a sociedade.

Para tanto, é imprescindível que haja ações coordenadas entre os três níveis de governo (federal, estadual e municipal) no sentido de viabilizar a implementação da lei do ECA nas escolas. Cabe as redes de ensino, seja pública ou privada, adotar medidas mais contundentes em sua prática pedagógica, capazes de abordar de forma leve, didática e simples a importância do Estatuto da Criança e Adolescente dentro do currículo escolar.

A Lei 11.525/07, que versa sobre a inclusão de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental, estabelece que os preceitos contidos no ECA deverão ser transmitidos aos alunos

pelos professores das disciplinas já existentes, não havendo a necessidade da criação de uma nova matéria só para tratar desse tema. Porém, mesmo com a existência da referida lei, e após a reforma curricular do país, ocorrida em 2015 mediante a aprovação da Base Nacional Comum Curricular, percebe-se que o ECA ainda é desconhecido pela grande maioria da comunidade escolar e, principalmente, pelos próprios estudantes. Isso se dá, pelo fato de que o assunto não foi inserido como objetos de conhecimento precisos e detalhados.

Portanto, para que o atual panorama situacional de crianças e adolescente do país seja modificado, é preciso que a Educação seja colocada como prioridade; é fundamental que o Orçamento Público deixe de ser uma peça de ficção e, de fato, contemple recursos suficientes para as políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes. Recursos esses que podem ser direcionados para a contemplação de uma reforma curricular mais abrangente e que, possa difundir os preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as escolas do país, para que assim, todos os alunos tenham acesso à informação e consiga enxergar a sociedade que o cerca com um novo olhar, através de uma ótica que exponha direitos e deveres e propicie o combate a todo tipo de violência infanto-juvenil.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR E A CONEXÃO COM O ECA**

Antes de qualquer aprofundamento, faz-se necessário compreender os reais conceitos que envolvem o currículo escolar, para que, a partir desse entendimento, seja possível realizar interconexões entre a educação e a aplicabilidade do ECA nas salas de aula.

### **2.1. O Currículo Escolar**

O currículo escolar é a referência primordial para a gestão e organização do conhecimento escolar aconteça, pois, o mesmo dispõe de conteúdos basilares a serem estudados e abordados em sala de aula, além disso, cumpre o valoroso papel de estabelecer as metodologias e estratégias de aprendizagem adotadas pela escola.

Em se tratando de um documento normativo, o currículo compreende objetivos de aprendizagem e habilidades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a garantir uma formação democrática que proporcione a humanização, a cidadania, o direito à educação e a diminuição da desigualdade cultural.

Para um maior entendimento, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) definiu o currículo escolar como o conjunto de competências a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica, para fins de organização das atividades escolares:

Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (LDB, 1996, Art. 9 IV).

Além de reunir as disciplinas e os conteúdos a serem implementados e cumpridos pelas escolas, o currículo escolar busca ajudar os alunos no enfrentamento dos desafios do mundo atual como cidadão participativo, reflexivo e autônomo, conhecedor de seus direitos e deveres, a partir da educação democrática.

O currículo escolar permite considerar o contexto da escola, ao incluir particularidades culturais e sociais que os alunos precisam aprender; desse modo, como forma de normatizar as práticas educacionais, orientar o trabalho dos educadores e garantir aos alunos os conhecimentos essenciais para uma formação de qualidade, criou-se a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)<sup>4</sup> para estabelecer um currículo partilhado por todos os alunos, de modo que aprendam um conjunto essencial de conhecimentos e adquiram habilidades comuns em cada etapa do ensino.

## **2.2. A Base Nacional Comum Curricular**

A BNCC reúne propostas de modernização dos recursos utilizados em sala de aula e das práticas pedagógicas. É um aliado na diminuição das desigualdades, pois aborda aspectos sociais e culturais essenciais para a formação cidadã e

---

<sup>4</sup> A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que define os conhecimentos, habilidades e competências que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) no Brasil. Em resumo, a BNCC é um guia para as escolas construírem seus currículos, garantindo que todos os alunos tenham acesso à mesma base de aprendizado essencial.

humanizada, bem como questões comportamentais envolvidas no desenvolvimento de habilidades para a vida profissional, pessoal e social.

O objetivo da BNCC é que todos os estudantes tenham o direito de desenvolver uma base comum de aprendizagens, de modo que também desenvolvam competências, habilidades e aprendizagens relevantes em sua própria realidade local e social, conforme estabelece:

Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996; ênfase adicionada, apud BNCC, 2018, p. 11).

Entende-se que a realidade local afeta a aprendizagem dos alunos e precisa ser incorporada ao currículo escolar e nas práticas pedagógicas, por meio da “abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora” (BNCC, 2018, p. 19). Dessa forma, a parte diversificada é fundamental para um currículo democrático e inclusivo, de forma que os alunos aprendam com mais qualidade e de forma mais significativa.

Ao construir a parte diversificada, as secretarias estaduais e municipais de educação, além de definições das próprias instituições de ensino, devem ser considerados temas e eixos contemporâneos, por exemplo, a educação ambiental, alimentar e financeira, direitos humanos, processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e os direitos da criança e do adolescente. Trabalhar essas abordagens favorecerá para a realização de diferentes discussões acerca da diminuição das desigualdades, garantia de direitos e deveres, bem como, aspectos sociais e culturais essenciais para a formação cidadã e humanizada.

### **2.3. O ECA dentro do Currículo Escolar**

É a partir de toda a conceituação mencionada anteriormente, que adentramos na seara do Estatuto da Criança e do Adolescente, criado através da Lei n.º 8.069 e sancionado em 1990. Conhecido pela sigla ECA, prevê proteção integral às crianças e adolescentes brasileiras, mediante o estabelecimento de direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelos mesmos.

O conteúdo do ECA deve ser conhecido pelas crianças e adolescentes, de forma a propiciar a construção de uma sociedade mais justa e igualitária; será na abordagem curricular das escolares, especificadamente na parte diversificada, que esse conhecimento poderá ser proliferado com mais rapidez e praticidade.

Inserir estudos e práticas pedagógicas à luz do ECA, levará o educando a conhecer os seus direitos e deveres que os levem a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

### **3. O ECA e sua relação com o Sistema Educacional Brasileiro**

A Constituição Federal de 1988 reconhece as crianças e os adolescentes como cidadãos, garantindo-lhes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, além de protegê-los de maneira especial contra a negligência, maus-tratos, violência, exploração, crueldade e opressão.

O artigo 227 da Constituição Federal diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, 1988 art. 227).

Dessa forma, assim como os demais direitos e garantias, a legislação aponta que toda criança e adolescente possui o direito à educação, objetivando a promoção do pleno desenvolvimento do ser para o exercício da cidadania. Nesse sentido, reforça o promotor de Justiça Denis Guimarães “A educação é a base de tudo: da formação do caráter. Então, o ECA, estabelece alguns direitos inerentes à criança, como o direito à educação. A garantia desse direito representa justamente a inclusão desse jovem na sociedade”.

O ECA surge como um contentor dos desmazelos promovidos contra crianças e adolescentes. No contexto escolar, é uma importante ferramenta de trabalho docente dos profissionais da educação, pois, além de subsidiar as diferentes ações

pedagógicas, orienta todo o sistema educacional; é um instrumento que, também, garante as políticas públicas tão necessárias à infância e à adolescência em situações de risco e de vulnerabilidade.

Sobre o Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o ECA menciona,

Art.. 53º - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – direito de ser respeitado por seus educadores;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

A escola, além de instruir a promoção de direitos fundamentais, deve assumir junto com a sua comunidade a função de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, correspondendo aos artigos supracitados da Constituição Federal de 1988, regulamentada no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que normatizou a Proteção Integral como responsabilidade de todos.

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, traz em seu bojo, especificamente em seu artigo 32, § 5º, sobre da inserção dos conteúdos no Ensino Fundamental dos direitos de crianças e adolescentes, incluído pela Lei nº 11.525, de 2007.

Nesse rol, deixa-se claro que a escola deve priorizar ações de educação em direitos humanos, propondo um trabalho coletivo que garanta a participação dos diferentes sujeitos no ambiente escolar. Sendo assim, o ECA configura-se como uma legislação de direitos humanos de crianças e adolescentes, colaborando com o desenvolvimento da cidadania, principal objetivo da educação.

Embora a BNCC traga a temática como um tema transversal, na contemporaneidade, o ECA vem sendo abordado nas escolas através da inserção de temas avulsos, geralmente dentro das aulas de geografia e história, e/ou através de atividades pontuais. Ainda não se vê, na habitualidade das escolas, uma abordagem mais completa dos artigos do ECA que preconizam direitos e deveres das crianças e adolescentes.

Portanto, quando o sistema educacional do Brasil se estrutura afim de tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, significa dizer que este o reconhece como pessoas em formação física, moral e identitária, e que estes aspectos são fundamentais para o seu desenvolvimento humano.

#### **4. CAMINHOS PEDAGÓGICOS PARA A ABORDAGEM DO ECA**

##### **4.1 A relação da Criança e do Adolescente com a escola e seus desafios sociais/ familiares**

Desde os primórdios, a escola exerce um papel fundamental na formação de todos os indivíduos, proporcionando a interação e a convivência com diferentes pessoas e culturas. A partir de sua função social, a escola vai além da simples transmissão de conhecimento, ela envolve e prepara os alunos para a vida em sociedade, a formação de cidadãos críticos e participativos, e a promoção de valores como ética, respeito e diversidade.

A escola é multifacetada, pois, assume o papel condutor na criação de uma sociedade que repense suas responsabilidades e as condições de seus membros. A responsabilidade da escola envolve não só os cuidados físicos da criança e o seu desenvolvimento psicomotor, mas também seu amadurecimento psicossocial.

Nesse contexto, é que se questiona sobre as obrigações e responsabilidades dos gestores da infância e da adolescência em escolas do país. Tais indagações são decorrentes do modo de vida da sociedade atual, que enfrenta grandes conflitos emergentes do sistema social capitalista, com isso, valores como respeito, fraternidade e companheirismo deixam de ser vivenciados.

O seio familiar, que deveria estar configurado como base formativa de uma criança, conferem seus filhos aos 'cuidados' da tecnologia ou repassam para as instituições de ensino a importante tarefa de educar, dar atenção e afeto às crianças e aos adolescentes. Conseqüentemente, passam a acreditar que suas ações devem pautar-se no senso comum, sem visualizar um ponto de referência para seguir.

Os pais se mostram inseguros e, por isso, mais liberais; os professores estão sobrecarregados, tornando-se impacientes; os alunos, por sua vez, apresentam falta de limites. Essa preocupação, quanto à falta de limites de alguns alunos no âmbito

escolar, indicou a existência de conflitos entre o conteúdo do ECA e sua relação com o direito à Educação.

Assim, interpreta-se que os envolvidos, direta ou indiretamente, no processo socioeducativo de crianças e de adolescentes, possuem compromissos e responsabilidades que necessitam ser explicitados em momentos de reflexão e análise sobre as implicações pedagógicas do ECA em Escolas do Brasil.

## **4.2 Construção curricular a luz do ECA**

Ao refletirmos sobre a educação e o ambiente escolar, surgem reflexões sobre o modo como o conhecimento é transmitido; espera-se que essa transmissão não seja apenas de conteúdos e fórmulas decorativas, mas que possibilite o desenvolvimento de uma formação voltada para a cidadania de forma a preparar os alunos para a vida.

Porém, esse ideal de educação na teoria é fácil de ser concebida, mas e na prática, como realizá-la? É a partir dessa premissa que se chega a necessidade de se promover uma gestão democrática que garanta o desenvolvimento de um Currículo Escolar pautado na formação de valores éticos e, de forma a promover o respeito à diversidade cultural; esta reflexão leva à tona a busca de qualidade de ensino que atenda o compromisso de educar e preparar criança e adolescentes para atuar no mundo, de forma participativa e construtiva.

É necessário pensar a escola não como transmissão de um saber imediato, decorativo e disperso e sim a partir de um ensino baseado na formação humana de forma integrada, de forma a desenvolver um currículo amplo. Os sistemas de ensino precisam discutir, pensar, planejar e aplicar um projeto pedagógico de forma que dialogue com as práticas curriculares da escola, que leve em consideração não apenas o conhecimento e a fundamentação teórica que faz para do processo de ensino, mas que possibilite a conexão de saberes e fazeres.

O currículo diz respeito à:

“Uma construção social do conhecimento, pressupondo a sistematização dos meios para que esta construção se efetive; a transmissão dos conhecimentos historicamente produzidos e as formas de assimilá-los, portanto, produção, transmissão e assimilação são processos que compõem uma metodologia de

construção coletiva do conhecimento escolar, ou seja, o currículo propriamente dito.” (VEIGA, 2002, p.7).

Ainda segundo Veiga (2002), “a análise e a compreensão do processo de produção do conhecimento escolar ampliam a compreensão sobre as questões curriculares” (p.7). Dessa forma, é proposto uma organização curricular voltada para a interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e contextualização entre todas as áreas do conhecimento nela inclusas, pois, a construção do conhecimento está imersa em um mundo complexo, dinâmico e plural.

Neste sentido é extremamente fundamental a inserção do ECA no currículo escolar, pois, a escola não deve ser entendida como um recurso destinado apenas para a alfabetização, e sim como instituição em que se aprendem conteúdos sociais e culturais associados a comportamentos, valores e ideários políticos.

O currículo precisa ser planejado e estruturado a partir da realidade vivida, por meio do qual, todos os educandos compreendam seus direitos e suas reais obrigações na sociedade. A Lei 11.525/2007, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, estabelece o ECA como componente curricular obrigatório a ser articulado com o trabalho feito por professores em disciplinas já existentes, sem que haja necessidade de criar novas disciplinas.

A contribuição do Estatuto ao currículo se dá à medida em que a escola reconhece as relações sociais e os instrumentos culturais aos quais os alunos e alunas têm acesso, buscando, como propõe Freire (1972), na prática social, a fonte e o fim dos conhecimentos.

A escola pode tornar-se um diferencial quanto à educação para a cidadania e a sala de aula pode ser um espaço apto a abrir o debate capaz de estimular crianças e jovens a conhecerem seus direitos e deveres.

Educar para a cidadania exige também que sejam enfrentadas questões práticas, relativas ao currículo, que são vividas no cotidiano e precisam ser discutidas pelo conjunto de professor e alunos. A escola deve garantir o conhecimento do mundo e o reconhecimento do outro (Kramer, 2003).

Mas qual a concepção de conhecimento da escola e dos professores? Como assegurar que sejam levados em conta os sentidos e conteúdos ideológicos e vivenciais? Como trabalhar na prática, levando em consideração a dimensão cognitiva, ética e estética, ou seja, a cognição, a vida e a arte que constituem a nossa humanidade? (Bakhtin, 1992). Que iniciativas concretas podem favorecer a

narração do mundo, do outro e de si, fundamentais na construção, transmissão e apropriação do conhecimento? Como fazer para que nesse processo sejamos capazes de sentir a dor do outro, essa diferença que deve ocupar o lugar da indiferença? Esses são alguns dos desafios da escola e da formação curricular na luta por garantir direitos para as crianças e os adolescentes.

## **5. DIFICULDADES ACERCA DA APLICABILIDADE DO ECA NAS ESCOLAS**

### **5.1 Agravo de questões e problemas sociais**

A efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no contexto escolar ainda se depara com uma série de desafios que comprometem o cumprimento pleno dos direitos legalmente assegurados às crianças e adolescentes. Embora o ECA represente um marco significativo na garantia da proteção integral dessa população, diversos fatores de ordem social limitam sua aplicabilidade nas instituições de ensino.

Um dos principais entraves é a persistente desigualdade socioeconômica presente no Brasil. A precariedade das condições de vida de muitas famílias, aliada à ausência de políticas públicas eficazes, impacta diretamente no processo educacional. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade frequentemente enfrentam barreiras como insegurança alimentar, moradia inadequada, ausência de cuidados parentais, além da necessidade de trabalhar para contribuir com a renda familiar. Esses fatores dificultam o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar, violando, assim, os princípios fundamentais previstos no ECA.

A violência, outro fator recorrente, também exerce influência direta na dinâmica escolar. Muitos alunos estão inseridos em contextos marcados por violência doméstica, abuso sexual, bullying, envolvimento com o tráfico de drogas ou presença constante de conflitos comunitários. Tais situações geram traumas emocionais que repercutem no comportamento, no rendimento e no relacionamento dentro da escola, exigindo intervenções que muitas vezes ultrapassam a capacidade da instituição educacional.

Também é comum haver desconhecimento ou negligência em relação ao ECA, tanto por parte de educadores quanto de gestores escolares. Isso contribui

para a omissão diante de situações que exigiriam medidas de proteção, reforçando um ciclo de exclusão e violação de direitos.

A ausência de uma rede de apoio efetiva dentro da escola é igualmente um obstáculo relevante. A carência de profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e orientadores educacionais, compromete a identificação e o acompanhamento adequado dos casos de violação de direitos. Além disso, a sobrecarga dos professores e a falta de formação continuada sobre o ECA e os mecanismos de proteção tornam a escola um espaço fragilizado diante das múltiplas demandas sociais. Muitas escolas não contam com equipes multidisciplinares – como psicólogos e assistentes sociais – que são essenciais para garantir o suporte necessário à criança e ao adolescente em situação de risco.

Outro agravante é a desarticulação entre os diferentes setores responsáveis pela promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. A atuação isolada das instituições impede a construção de uma rede integrada de proteção, dificultando o encaminhamento eficaz dos casos identificados no ambiente escolar. Soma-se a isso a insuficiente sensibilização da sociedade quanto à corresponsabilidade na garantia dos direitos infanto-juvenis.

“Não basta que técnicos, operadores do Direito e profissionais que atuam no mundo acadêmico defendam o ECA. É preciso que o povo compreenda o que o ECA representa e se torne também um grande defensor dele, pois, do contrário, corremos o risco de perder o que construímos nesses 30 anos” (MENDONÇA, 2020).

Dessa forma, é possível afirmar que os agravos sociais que permeiam a realidade escolar comprometem de maneira significativa a efetividade do ECA nas escolas. Para que o estatuto<sup>5</sup> deixe de ser apenas um instrumento normativo e se consolide como uma prática cotidiana, é imprescindível a formulação e implementação de políticas públicas intersetoriais, investimentos na formação dos profissionais da educação e o fortalecimento da rede de proteção social.

A escola, como espaço de desenvolvimento humano, precisa ser resguardada e fortalecida para cumprir seu papel na promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o ECA.

---

<sup>5</sup> Lei ou conjunto de leis que disciplinam as relações jurídicas que possam incidir sobre as pessoas ou coisas.

## 5.2 Falta de acesso ao conhecimento

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, é um instrumento jurídico essencial para assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em todas as esferas sociais, incluindo o ambiente escolar. No entanto, apesar de sua relevância e da sua vigência há mais de três décadas, observa-se uma significativa ausência de conhecimento da população em geral — incluindo pais, educadores, gestores escolares e até mesmo os próprios alunos — sobre os princípios, garantias e deveres estabelecidos pelo ECA. Essa desinformação representa um dos principais entraves à sua efetiva aplicabilidade nas instituições de ensino.

Grande parte da sociedade desconhece o conteúdo do Estatuto ou possui uma visão distorcida e superficial sobre ele. Tal desconhecimento compromete a compreensão de que a proteção à infância e à adolescência é uma responsabilidade compartilhada entre família, escola, Estado e comunidade. Muitos pais, por exemplo, não compreendem os direitos educacionais e sociais garantidos aos seus filhos, o que dificulta a exigência por condições adequadas de ensino e o apoio necessário ao desenvolvimento escolar dos menores.

No ambiente escolar, a situação não é diferente. Muitos profissionais da educação não foram devidamente capacitados para lidar com os dispositivos legais do ECA, o que fragiliza a atuação pedagógica e limita a identificação e o encaminhamento de casos de violação de direitos. A ausência de formação continuada sobre a legislação infanto-juvenil impede que a escola assuma plenamente seu papel de agente protetivo e promotor de direitos.

Além disso, o desconhecimento do ECA contribui para a perpetuação de práticas autoritárias e punitivas que desrespeitam os direitos dos estudantes. Em vez de adotar medidas pedagógicas e restaurativas, algumas escolas ainda recorrem a ações disciplinares excludentes, como a expulsão ou a suspensão arbitrária, que contrariam os princípios de proteção integral e respeito à dignidade humana previstos no Estatuto.

Outro fator preocupante é a falta de campanhas públicas eficazes de divulgação e educação sobre o ECA. A escassa abordagem do tema nos meios de comunicação, nos currículos escolares e nas políticas de formação profissional reforça o distanciamento da sociedade em relação à legislação. Isso gera

desinformação, preconceito e resistência à sua aplicação, especialmente quando se trata de garantir direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Impõe-nos a cada dia que o sistema reflita sobre as ações cotidianas da prática profissional, assim como fez Paulo Freire em toda sua obra, com destaque, em seu livro *Pedagogia do Oprimido*:

Na verdade, porém, os chamados marginalizados, que são os oprimidos, jamais estiveram fora de. Sempre estiveram dentro de. Dentro da estrutura que os transforma em 'seres para outro'. Sua solução, pois, não está em 'integrar-se', em 'incorporar-se' a esta estrutura que os oprime, mas em transformá-la para que possam fazer-se 'seres para si'. (FREIRE, 1987, p. 61).

Portanto, é imprescindível investir em ações de conscientização e formação contínua sobre o ECA, tanto para a população em geral quanto para os profissionais que atuam diretamente com o público infanto-juvenil. A democratização do conhecimento jurídico e o fortalecimento da cultura dos direitos humanos são fundamentais para que o Estatuto seja efetivamente aplicado no cotidiano das escolas, promovendo uma educação comprometida com a cidadania, a equidade e o respeito aos direitos de todos os estudantes.

### **5.3 Formação de professores**

A efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas depende diretamente da atuação consciente e preparada dos profissionais da educação. Desde sua promulgação em 1990, o ECA consolidou-se como um marco legal fundamental na defesa dos direitos da infância e da adolescência, estabelecendo deveres não apenas para o Estado, mas também para as instituições educacionais e seus agentes. Contudo, a ausência de uma formação adequada e contínua dos professores em relação ao conteúdo e às diretrizes do Estatuto tem se mostrado um obstáculo significativo à sua aplicabilidade no cotidiano escolar.

A formação docente, tanto inicial quanto continuada, ainda carece de abordagens sistemáticas e aprofundadas sobre os aspectos legais e pedagógicos do ECA. Em muitos cursos de licenciatura, o estudo sobre os direitos da criança e do adolescente é tratado de forma superficial ou meramente teórica, sem estabelecer conexões com os desafios reais enfrentados no ambiente escolar. Como

consequência, muitos educadores ingressam no magistério sem compreender plenamente seu papel na garantia e na promoção desses direitos.

Também MOURA assume a posição de que o professor pode aprender o saber fazer, e aposta numa teoria que possa servir e servir-se da prática de ensinar.

(...) o aprender fazer do professor pode ser aprendido a partir do pressuposto da didática de que é possível a organização de processos de ensino mais eficientes que outros. (...) Da perspectiva que o conhecimento acontece em terreno interindividual (BAKHTIN) e em atividades que satisfazem a necessidades (LEONTIEV), desenvolveremos a ideia de atividade orientadora do ensino, como unidade de formação do aluno e do professor. (MOURA, 2002, p. 144)

Essa lacuna formativa compromete a capacidade dos professores de identificar, acolher e encaminhar situações de vulnerabilidade, violência, negligência ou qualquer outra forma de violação de direitos que envolva os estudantes. Além disso, a falta de conhecimento sobre o ECA pode levar à adoção de práticas pedagógicas autoritárias ou excludentes, que contrariam os princípios de respeito, proteção e desenvolvimento integral assegurados pelo Estatuto.

A importância da formação docente sobre o ECA não se limita ao domínio legal, mas envolve também o fortalecimento de uma postura ética, crítica e comprometida com a promoção da cidadania. Professores bem preparados são capazes de atuar como mediadores de conflitos, agentes de prevenção à violência, e promotores de uma cultura de paz, justiça e equidade. Além disso, podem contribuir para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor, inclusivo e seguro para todos os alunos.

Cabe destacar ainda que a formação contínua deve ser parte integrante da política educacional das redes de ensino. Investimentos em cursos, oficinas, seminários e parcerias com os conselhos tutelares e demais órgãos do sistema de garantias de direitos são fundamentais para qualificar a prática pedagógica e fortalecer a rede de proteção social. Nesse sentido, o papel dos gestores escolares é central para incentivar e viabilizar essas ações de capacitação.

Portanto, a ausência de formação adequada sobre o ECA compromete a missão da escola como espaço de promoção de direitos e desenvolvimento humano. Para que o Estatuto seja efetivamente implementado no ambiente escolar, é imprescindível que os professores estejam preparados, sensibilizados e instrumentalizados para atuar com base nos princípios que ele preconiza. A

formação docente, nesse contexto, não é apenas uma exigência legal, mas uma condição essencial para a construção de uma educação pautada na dignidade, na equidade e na justiça social.

## **6. CONCLUSÃO**

A sociedade é marcada pela desigualdade, omissão do estado e descaso com os direitos fundamentais, que falha a cumprir o Estatuto da Criança e Adolescente e negligencia seu dever de proteção social, nesse sentido, após a análise realizada ao longo deste trabalho, evidenciou a importância de uma conexão efetiva entre o currículo escolar e os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em prol da efetivação de políticas públicas direcionadas. A ausência do ECA na proposta pedagógica das escolas representa uma lacuna grave, que compromete não apenas o desenvolvimento pleno dos alunos, mas também a função social da educação como instrumento de garantia de direitos.

É fundamental que o currículo escolar seja reformulado à luz do ECA, incorporando conteúdos que tratem dos direitos da criança e do adolescente de forma transversal e contextualizada. Para isso, é necessário desenvolver estratégias pedagógicas que integrem o ECA às práticas escolares cotidianas, por meio de projetos interdisciplinares, debates, oficinas e atividades que promovam o protagonismo juvenil e a formação cidadã.

A não aplicação do ECA no sistema educacional brasileiro reflete a fragilidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, bem como o despreparo de muitos profissionais da educação para lidar com as demandas sociais que afetam o processo de ensino-aprendizagem. A construção de uma proposta curricular alinhada ao ECA exige ações concretas, como a ampliação do acesso à informação por meio de campanhas educativas, a distribuição de materiais didáticos adequados e a promoção de espaços de diálogo com toda a comunidade escolar.

Além disso, a superação dos obstáculos sociais que impedem a efetividade do ECA nas escolas passa pela implementação de políticas intersetoriais que enfrentem a desigualdade, a violência e a exclusão social. A escola, nesse contexto, deve ser fortalecida como parte de uma rede de proteção, capaz de articular-se com serviços de saúde, assistência social e órgãos de defesa dos direitos da criança.

Por fim, destaca-se a urgência de uma formação continuada para os profissionais da educação, que contemple não apenas o conhecimento jurídico do ECA, mas também práticas pedagógicas voltadas à promoção dos direitos humanos. Somente por meio de uma formação crítica, reflexiva e comprometida será possível transformar a escola em um espaço de acolhimento, justiça e inclusão, onde os direitos das crianças e adolescentes sejam, de fato, respeitados e promovidos.

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BAZÍLIO, Luiz e KRAMER, Sonia. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 02 de dez. 2024.

et al. (Orgs.). **Concepções e práticas em formação de professores: diferentes olhares**.

FERREIRA, Luiz Antônio Migue. **O Estatuto da criança e do adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2008.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 31 ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

MENDONÇA, A. Ministério Público do Paraná-PR. **Aos 30 anos, ECA enfrenta desafios para sua efetiva implementação, 2020**. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Aos-30-anos-ECA-enfrenta-desafios-para-sua-efetiva-implimentacao>. Acesso em: 03 mar. 2023.

MOURA, M. O. **O educador matemático na coletividade de formação**. In: TIBALLI Rio de Janeiro: XI Endipe/DP&A, 2003.

SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2009.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 2009.

UNICEF. **Situação da Infância e da Adolescência Brasileira 2009: O Direito de Aprender – Potencializar avanços e reduzir desigualdades**. Brasília: UNICEF, 2009.

VEIGA-NETO, Alfredo e NOGUEIRA, Carlos Ernesto. **Conhecimento e saber: alguns apontamentos**. Texto elaborado como subsídio ao Programa Currículo em

Movimento, sob a coordenação da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para Educação Básica do Ministério da Educação (DCOCEB/SEB/MEC). Março 2009.